



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DA: ASSESSORIA JURÍDICA.**

**PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**

**ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA. CONCURSO DE POESIA “PRÊMIO GOVERNADOR MARCELO DÉDA”. LEGALIDADE.**

**PARECER JURÍDICO Nº 835/2023**

Trata o processo sobre a legalidade do Concurso de Poesia Gov. Marcelo Déda promovido pela Câmara Municipal de Aracaju, que é destinado aos estudantes do município com objetivo de incentivar a criatividade literária e o hábito de leitura e escrita, promover novos talentos literários, valorizar a arte poética, proporcionar um espaço de expressão poética, incentivar e desenvolver as competências de reflexão e de expressão por meio da palavra.

Para a análise foram fornecidos, através Processo Administrativo nº 729/2023 – 1Doc, dentre outros documentos, Documento de solicitação de demanda; Autorizo nº 92/2023; Minuta do Edital do Concurso Poesia Marcelo Déda nº XX/2023; Atos nº 04/2023 e 12/2023, que designa os integrantes da Comissão Julgadora do Prêmio de Poesia Governador Marcelo Déda; e Resolução nº 09/2022, que dispõe sobre a criação do Prêmio de Poesia Governador Marcelo Déda e dá outras providências.

O Controle Interno da Casa se manifesta sobre o processo em tela, aduzindo que após análise da documentação acostada, observa-se que “o referido processo estará desde que revestido das formalidades. O que não desobriga atender prontamente ao que for apontado no Parecer da Procuradoria Jurídica”.

Frente à análise, a Comissão Permanente de Licitação deu prosseguimento no feito e encaminhou o processo para esta Procuradoria, diante da necessidade do Parecer Jurídico para





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

analisar acerca da legalidade da Minuta do Edital do Concurso Poesia Marcelo Déda nº XX/2023, com fulcro no artigo 38, inciso VI e parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

É o sucinto relatório. Passa-se a opinar.

O exame dos autos processuais realiza aferição sob o prisma estritamente jurídico, circunscrevendo-se tão somente à verificação do preenchimento dos requisitos legais, por meio de conferência da existência dos elementos mínimos definidos pela legislação de regência. Nesse prumo, é de relevo destacar que a presente análise não adentra no mérito do ato administrativo, assim como não examina aspectos de natureza eminentemente técnica ou gerencial, ante a ausência de competência funcional e de expertise deste órgão jurídico para perquirir a valoração da conveniência e a oportunidade que embasam as escolhas da Administração Pública.

Conforme preceitua o **artigo 22, inciso IV e § 4º da Lei nº 8.666/93**, o concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, senão vejamos:

Art. 22. São modalidades de licitação:

- I - concorrência;
- II - tomada de preços;
- III - convite;
- IV - concurso;**
- V – Leilão

§ 4º Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

[...]





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Art. 52. O concurso a que se refere o § 4º do art. 22 desta Lei deve ser precedido de **regulamento próprio**, a ser obtido pelos interessados no local indicado no edital.

**§ 1º O regulamento deverá indicar:**

- I - a qualificação exigida dos participantes;
- II - as diretrizes e a forma de apresentação do trabalho;
- III - as condições de realização do concurso e os prêmios a serem concedidos.

§ 2º Em se tratando de projeto, o vencedor deverá autorizar a Administração a executá-lo quando julgar conveniente.

Em se tratando de concurso exclusivamente cultural, não subordinado a qualquer pagamento pelos participantes, nem vinculação destes ou dos contemplados à aquisição de qualquer bem, direito ou serviço, não existe impedimento legal para a realização do mesmo, desde que atendidos os requisitos constantes do art. 22, § 4º e art. 52 da Lei nº 8.666/93.

Por todo o exposto, após análise da Minuta do Edital do Concurso Poesia Marcelo Déda nº XX/2023, sendo constatado que o mesmo, em seu aspecto legal, está de acordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, opinamos pela **VIABILIDADE** do Concurso de Poesia Gov. Marcelo Déda, vez que todos os requisitos legais foram preenchidos.

Outrossim, convém chamar a atenção para a possibilidade **de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa**, a partir da Lei nº. 8.429/92, observando-se, ainda, o teor da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº. 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), além da própria Lei de Licitações no Capítulo IV, de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

SMJ. É o parecer que submetemos à superior consideração.





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Aracaju/SE, 22 de agosto de 2023.

**Vitor Almeida Mendonça**

Procurador Judicial





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D37E-A5F7-749C-3171

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VITOR ALMEIDA MENDONÇA (CPF 009.XXX.XXX-83) em 22/08/2023 13:14:45 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/D37E-A5F7-749C-3171>